

民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號: 478/2010

日期: 2011 年 11 月 24 日

上訴人: A (原告)

澳門旅遊娛樂有限公司 (被告)

被上訴人: 同上

*

一.概述

原告 A, 詳細身份資料載於卷宗內, 不服初級法院民事庭於 2010 年 02 月 04 日否決其就周假、年假及強制性有薪假補償之請求, 向本院提出上訴, 理由詳載於卷宗第 156 至 174 頁, 有關內容在此視為完全轉錄¹。

¹ 原告的上訴結論如下:

- A. Ao caso sub judicio apenas se pode aplicar o RJRT da R.A.E.M., uma vez que o mesmo não contém lacuna que deva ser integrada, não se podendo fundar a Sentença recorrida no art. 854º do Código Civil - art. 3º do D.L. 39/99/M e art 6º, nº 3, 8º, 9º do CC e 25º e 33º do R.J.R.T.
- B. De acordo com o disposto no art. 33º do Decreto-Lei nº 84/89/M, de 03 de Abril, os direitos dos trabalhadores a créditos laborais, designadamente a salários por trabalho efectivamente prestado, são inalienáveis e irrenunciáveis.
- C. Ao não aplicar ao caso concreto a norma do art. 33º do RJ.RT., a Douta Sentença recorrida sofre de nulidade - art. 571º, nº 1 alínea d) do C.P.C..
- D. Os créditos laborais dos trabalhadores da R.A.E.M. não têm um tratamento diferenciado, i.e.,

-
- indisponíveis na vigência do contrato de trabalho e disponíveis após essa vigência.
- E. Uma tal interpretação, no sentido da sua disponibilidade após a cessação da relação laboral, não resulta nem da letra da Lei, nem do seu espírito, nem das circunstâncias efectivas e históricas em que foi criada.
 - F. Bem como violaria o Princípio da Igualdade, pois os direitos dos trabalhadores nas mesmas circunstâncias da recorrente têm vindo a ser acauteladas pelos Tribunais da R.A.E.M., existindo sobre a questão Jurisprudência Assente.
 - G. A "Declaração" assinada pela recorrente não constitui, por falta de todos os legais requisitos e por violação do art. 33º do R.J.R.T. uma remissão ou renúncia abdicativa, sendo nula e de nenhum efeito.
 - H. A recorrente, embora tenha cessado o seu contrato de trabalho com a recorrida, continuou a exercer funções para a sua subsidiária, existindo entre aquela e a SJM, subsidiária da recorrida e por ela controlada, uma relação de trabalho, que a impedia de, livremente, formar uma vontade, com o que os documentos que suportam a Decisão recorrida são nulos e inquinam a mesma – art. 259º do C.C..
 - I. A Doutrina portuguesa que suporta a Decisão recorrida não tem aplicação ao caso concreto, pelo que padece a mesma de ausência de fundamentação – art. 571º, nº 1, alíneas b) e d) do C.P.C..
 - J. A "Declaração" assinada pela recorrente é vaga e imprecisa, sendo certo que os requisitos do art. 854º do C.C., sem conceder, são a existência de um direito e não a mera hipótese de existência ou probabilidade de existência do mesmo, e a certeza, pela concretização, do direito a que se renúncia, quer pela sua especificação exacta, quer pelo reconhecimento da sua existência, o que não acontece in casu.
 - K. A "Declaração" da recorrente e documentos constantes dos autos, reportam-se a um "prémio de serviço" e não a um qualquer direito efectivado, não representando, ainda, a perda de um valor pecuniário/patrimonial, por si só e sem contrapartida.
 - L. Ainda, para que se dê a remissão/renúncia consensual do direito, nos termos do art. 854º do C.C., é condição essencial o consentimento do devedor na remissão, que inexistente nesta concreta situação.
 - M. Ninguém pode dar quitação de um crédito que ignora e cuja titularidade nem sequer lhe é reconhecida, donde, não existindo qualquer remissão/renúncia abdicativa da recorrente aos seus créditos laborais e não sendo permitido retirar qualquer efeito liberatório de uma "Declaração" viciada, está a Decisão recorrida ferida de nulidade - cfr. arts. 854º, 239º e 240º do C.C. e art. 571º, nº 1 alíneas b) e d) do C.P.C..
 - N. Uma vez mais sem conceder, a "Declaração" e demais documentos que postulam a Decisão recorrida, padecem de erro vício - art. 240º do C.C. - uma vez que a recorrente foi levado a assiná-los.
 - O. Atento o inderrogável Princípio do Favor Laboratoris, elaborado atentas as especificidades do Direito de Trabalho e a necessidade de proteger o trabalhador, encontrando-se a solução

被告澳門旅遊娛樂有限公司就原告之上訴作出答覆，有關內容載於卷宗第 180 至 204 頁，在此視為完全轉錄。

此外，被告提出附帶上訴，理由詳載於卷宗第 205 至 223 頁，有關內容在此視為完全轉錄²。

-
- jurídica que lhe seja mais favorável, uma vez que é a parte débil em qualquer relação laboral, deve sempre entender-se a "Declaração" sub judicio como declaração retratável- na senda da Jurisprudência da RA.E.M., sob pena de violação do art. 6º do D.L. n.º 24/89/M, de 3de Abril.
- P. Sem conceder, mesmo que a "Declaração" assinada tivesse feito surgir o contrato de remissão de dívida, de acordo com as normas imperativas dos arts. 6º e 2º, alínea d) do RJ.RT., não podia este surtir qualquer efeito, pois é, em concreto, muitíssimo desfavorável à recorrente.

² 被告的附帶上訴結論如下:

1. Sem prejuízo de melhor entendimento e Juízo, deve proceder a Reconvenção deduzida pela Ré e aqui Recorrente Subordinada,
2. Conhecendo-se dos dois pedidos ínsitos na mesma Reconvenção, nos artigos 244º e seguintes da Contestação e Reconvenção,
3. Pelo que, salvo melhor entendimento, improcede a douta Sentença que, a fls. 136 e seguintes dos autos, considerou impeditivo o conhecimento da Reconvenção, "uma vez que não obedece aos requisitos substanciais previstos no artigo 17.º, n.º 1 do Código de Processo do Trabalho";
4. Com as custas a cargo da Ré, ora Recorrente Subordinada.
5. Não existe falta de interesse processual, nem falta de interesse em agir por parte da Ré e aqui Recorrente Subordinada,
6. Nem inexistente acessoriedade, complementaridade ou dependência entre o pedido principal ou inicial, ínsito na douta PI, e o pedido reconvenicional apresentado nos artigos 244º e seguintes da Contestação e Reconvenção,
7. Pois ambos estão interligados, conexos ou relacionados, senão, vejamos:
8. O pedido deduzido pelo A./Reconvindo na PI ascende a MOP\$942.850,00 (novecentas e quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta patacas).
9. Quando acontece que, o salário diário do A., Reconvindo e aqui Recorrido Subordinado foi sempre estável e no valor pecuniário de MOP\$4,10 (quatro patacas e dez avos), depois, um salário diário de HKD\$10,00 (dez dólares de Hong Kong) e, finalmente, de HKD\$15,00 (quinze dólares de Hong Kong), sempre em função do trabalho prestado, do labor efectivamente produzido nos casinos da Recorrente Subordinada e, também, da sua comparência ao serviço nos mesmos casinos até 31 de Março de 2002.

-
10. Ora, o pedido ascende a quantias altamente superiores ao que o A., Recorrido Subordinado, poderia calcular com base na sua retribuição diária.
 11. O pedido e a causa de pedir são os pretensos, hipotéticos e possíveis períodos de descanso ou de repouso semanais, anuais e feriados obrigatórios não gozados.
 12. Com base nesse pedido, o A. deduz um quantum indemniza tório em que engloba quantias alheias à Ré e ora Recorrente Subordinada,
 13. Prestações de terceiros, os clientes dos casinos que, como doações remuneratórias ou liberalidades de terceiros, prestavam gratificações ou gorjetas nos casinos que a Ré e Reconvinte, ora Recorrente Subordinada, explorou até ao termo da sua concessão em exclusivo por caducidade, em 31 de Março de 2002.
 14. O requisito da acessoriedade, complementaridade e dependência do pedido reconvençional, previsto no terceiro parágrafo do número 1 do artigo 17º do CPT, encontra-se verificado.
 15. Primeiro, a Ré/Reconvinte/Recorrente Subordinada, procurou a validade do seu contrato e das suas cláusulas de trabalho contínuo, mesmo em dias de repouso, o que foi sempre aceite pelo Recorrido Subordinado (vide os artigos 209º e 210º da Contestação e, depois, ainda, os artigos 265º a 270º da Reconvensão);
 16. Segundo, mesmo que, porventura, tal contrato não fosse nem seja legal - o que não se considera mas equaciona por mera hipótese académica e à cautela - então deve o Recorrido Subordinado e Reconvindo devolver o montante altíssimo de gratificações, luvas ou gorjetas recebidas pela Ré e provenientes dos clientes dos casinos,
 17. Quantias pecuniárias estas, que o Reconvindo e Recorrido Subordinado só auferiu em troco do trabalho contínuo nos casinos da Ré e Recorrente Subordinada,
 18. Nos termos, designadamente, dos artigos 9º do RJRT de 1984 e 12º do RJRT de 1989 (diplomas legais que, hoje, estão já revogados).
 19. Apenas se aplicava o RJRT de 1984 e o RJRT de 1989 à relação jurídica e material controvertida, bem como os Usos e Costumes do Sector do Jogo e Aposta em Casino e outros jogos de azar, em vigor à data dos factos.
 20. Portanto, a conexão / acessoriedade entre o pedido da PI e o pedido da Reconvensão existe: o valor das luvas, prémios irregulares, gorjetas ou gratificações, não sendo conveniente nem possível a Ré e Recorrente Subordinada ser condenada a prestar ou a repetir uma prestação pela qual não pode ser responsabilizada, isto é, as tais gorjetas dos clientes.
 21. Logo, o pedido indemnizatório da presente acção laboral constitui um locupletamento sem causa da Recorrida à custa da Recorrente Subordinada.
 22. E, tendo em conta o peticionado nos artigos acima referidos e, bem assim, o valor da Reconvensão, que ascende a MOP\$3,053,337.80 (três milhões, cinquenta e três mil, trezentas e trinta e sete patacas e oitenta avos).
 23. Existe também, dependência entre o pedido principal e o pedido reconvençional: a ser condenada a Ré pela falta de repouso ou de descanso, deverá tal indemnização desconsiderar ou subtrair as referidas gratificações ou gorjetas dos clientes e,

-
24. Sem conceder, deverá a contra-acção, que é a Reconvenção, proceder, condenandose, pois, o A./Recorrido Subordinado a devolver a quantia ilegitimamente obtida à custa das liberalidades prestadas pelos clientes e redistribuídas pela Ré a todos os seus ex-colaboradores, ex-prestadores de serviço, ex-empregados ou ex-trabalhadores, até 31 de Março de 2002.
 25. Ou seja, o montante de MOP\$3,053,337.80 (três milhões, cinquenta e três mil, trezentas e trinta e sete patacas e oitenta avos), que injusta e sem causa o A./Recorrido Subordinado vem agora, a Juízo, novamente reclamar e peticionar;
 26. Bem como, fica provado esse nexó entre as duas acções, com o prejuízo objectivo e grave que sobre a Recorrente Subordinada impende com a presente acção judicial laboral em que é exigido pelo A. e aqui Recorrido Subordinado o pagamento da quantia de MOP\$942.850,00 (novecentas e quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta patacas) acrescida de juros de mora legais vencidos e vincendos a contar da data do termo da relação contratual.
 27. Tendo sido deduzida a presente Reconvenção no presente litígio justamente, em ordem à celeridade, oportunidade e rapidez processuais do processo laboral,
 28. Escusando a Ré e Recorrente Subordinada de instaurar novo pleito judicial para reaver o montante das gratificações ou gorjetas recebidas pelo A., Recorrido Subordinado dos clientes dos casinos explorados pela Ré,
 29. Levando em linha de conta o alegado na Contestação e Reconvenção, para requerer a V. Exas do Tribunal ad quem que revoguem a douta Sentença aqui posta em crise pelo presente Recurso Subordinado,
 30. Desde logo, na parte em que não admitiu a reconvenção deduzida pela Ré por alegada falta de qualquer dos requisitos previstos nos três parágrafos do número 1 do artigo 17º do CPT.
 31. Sobre o pedido reconvençional, o locupletamento sem causa do Reconvindo à custa da Ré e Recorrente Subordinada, em MOP\$3,053,337.80 (três milhões, cinquenta e três mil, trezentas e trinta e sete patacas e oitenta avos), que traduz o valor das luvas, gratificações, prémios irregulares ou gorjetas que o aqui Recorrido Subordinado recebeu e que,
 32. De uma forma repetida e excessiva, procura agora no presente pleito, enriquecer-se novamente à custa da Ré e aqui Recorrente Subordinada, ao peticionar uma quantia pecuniária por pretensa falta de descansos semanais, anuais e feriados obrigatórios,
 33. Descurando-se o facto essencial de ter auferido um elevadíssimo rendimento ao longo dos anos em que prestou serviço e foi funcionário ou empregado da Ré e Recorrente Subordinada,
 34. Desde logo, por mor das luvas, gratificações ou gorjetas prestadas pelos clientes e distribuídas pela Ré e aqui a Recorrente Subordinada.
 35. O Mmo. Juiz a quo considerou não estarem preenchidos os fundamentos do instituto enriquecimento sem causa.
 36. Houve revelia operante do A. e ora Recorrido Subordinado, pois, uma vez notificado para responder, contestar, impugnar a Reconvenção em sede de resposta à Contestação, manteve o silêncio.
 37. Tal silêncio tem a cominação dada pelo número 1 do artigo 32º do CPT, isto é, consideram-se

原告沒有就被告之附帶上訴作出任何答覆。

*

二.事實

已審理查明之事實載於卷宗第 148 至 149 頁，有關內容在此視爲完全轉錄³。

reconhecidos os factos articulados pelo autor e é logo proferida sentença, julgando a causa conforme for de direito.

38. Em consequência todos os factos alegados nos artigos 245º e seguintes da Contestação e Reconvensão deveriam ter sido considerados reconhecidos e, em consequência, provados.
39. O Tribunal a quo não se pronunciou sobre tal revelia operante em relação à Reconvensão da ora Recorrente Subordinada, a qual é uma contra-acção, que deve seguir os mesmos termos de uma petição inicial.
40. O Recorrido Subordinado deveria ter sido condenado de preceito no pedido reconvencional.
41. A causa para o enriquecimento do ora Recorrido Subordinado e o consequente empobrecimento da Recorrente Subordinada assentava na renúncia expressa daquele primeiro à remuneração em dias de descanso (semanal, anual e feriados obrigatórios).
42. Apenas por ter aceitado não ser remunerado durante a relação laboral, a R., ora Recorrente Subordinada, permitiu ao A., ora Recorrido Subordinado, participar no esquema das gorjetas entregues pelos Clientes da Ré.
43. Isto é, a causa deixou de existir no momento em que a acção foi intentada, passando, no entendimento da Recorrente Subordinada, o A./Reconvindo/Recorrido Subordinado a estar obrigado a restituir o indevidamente recebido a título de gorjetas.
44. Ao receber parte das gorjetas, cuja causa para o seu recebimento era o facto de não ser remunerado nos seus dias de descanso, parece forçoso concluir que o Recorrido Subordinado enriqueceu à custa do empobrecimento da Ré, ora Recorrente Subordinada, quando intentou a presente acção.
45. Não é só quando não há causa para as deslocações pecuniárias que o instituto do enriquecimento sem causa pode ser invocado - como parece inferir-se daquilo que doutamente refere a douta Sentença recorrida - mas também quando a causa para essa deslocação deixa de existir.
46. Assim sendo, requer-se a V. Exas. o conhecimento da Reconvensão e dos dois pedidos nela ínsitos, seguindo-se os demais termos do processo.

³ 已審理查明事實如下:

*

三.理由陳述

原告分別於 2003 年 7 月 16 日及 28 日表明已收取了澳門幣 \$29,650.84 元及澳門幣 14,825.42 元作為沒有享用周假、年假及強制

-
1. A Ré teve por objecto social a exploração de jogos de fortuna ou azar, e a indústria hoteleira, de turismo, transportes aéreos, marítimos e terrestres, construção civil, operações em títulos públicos e acções nacionais e estrangeiros, comércio de importação e exportação.
 2. A Ré foi, até 31 de Março de 2002, a única concessionária de jogos de fortuna ou azar em Macau, sendo operadora de todos os casinos aqui existentes.
 3. A Autora começou a trabalhar para a Ré STDM em 28 de Maio de 1974, recebendo retribuição por parte desta, exercendo primeiro as funções de assistente a clientes, posteriormente as de croupier.
 4. O rendimento da Autora era constituído por um salário diário, acrescido de gratificações, gratificações essas que eram variáveis consoante o montante de gorjetas diárias recebidas dos clientes do casino.
 5. A Autora deixou de trabalhar para a Ré em Julho de 2002.
 6. A Autora prestou serviços em turnos, conforme horários fixados pela entidade patronal.
 7. Os turnos eram os seguintes:
 - 1.1º e 6º turnos, das 07h00, às 11h00 e das 03h00 até às 07h00;
 - 3º e 5º turnos, das 15h00 às 19h00 e das 23h00 às 03h00 (do dia seguinte);
 - 2º e 4º turnos, das 11h00 às 15h00 e das 19h00 às 23h00.
 8. Em 16 de Julho de 2003, a Autora subscreveu a declaração junta a fls.75, no âmbito da qual referiu expressamente o seguinte: *Eu A titular do BIR n.º XXX recebi, voluntariamente, a título de prémio de serviço, a quantia de MOP\$29.650.84 da STDM, referente ao pagamento da compensação extraordinária de eventuais direitos relativos a descansos semanais, anuais, feriados obrigatórios, eventual licença de maternidade e rescisão por acordo do contrato de trabalho, decorrentes do vínculo laboral com a STDM. Mais declaro e entendo que, recebido o valor referido, nenhum outro direito decorrente da relação de trabalho com a STDM subsiste e, por consequência, nenhuma quantia é por mim exigível, por qualquer forma, à STDM, na medida em que nenhuma das partes deve à outra qualquer compensação relativa ao vínculo laboral.*
 9. A Autora, no âmbito do processo de contravenção laboral n.º 1476/2002 que correu termos na Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego recebeu da ora Ré a quantia de MOP\$14.825,42, em conformidade com os documentos juntos a fls. 139 a 141 dos autos.

性有薪假的補償，並聲明不會以任何形式或方式再向被告追討和
求任何補償。

有關聲明書內容如下：

“本人陳焜莊，持澳門居民身份證編號 5/025766/6，自願收取由澳門旅遊娛樂有限公司
(以下簡稱“澳娛”)發放的服務賞金 MOP\$(澳門幣)29,650.84，作為支付本人過往在“澳娛”
任職期間一切假期(周假、年假、強制性假日及倘有之分娩假期)及協議終止與“澳娛”的僱傭
關係等所可能產生權利的額外補償。

同時，本人聲明及明白在收取上述服務賞金之後，本人因過往在“澳娛”任職而可能衍
生之權利已予終止，因此，本人不會以任何形式或方式，再行向“澳娛”追討或要求任何補
償，即本人與“澳娛”就僱傭關係補償的問題上，從此各不拖欠對方。

特此聲明。”

原告認為其所簽署之聲明書不具法律效力。

就同一法律問題，終審法院曾在不同的卷宗中作出了審議，均
一致認為：

“...債務之免除是一項合同，透過該合同，債權人“經債務人同意，放棄要求返還債務之
權利，並在其法律範疇內最終地排除任何對其利益作出保障的所有道徑”。

而ANTUNES VARELA 補充道“債權人對有關債務之利益並沒有得 到實現，無論是間接
或可能性方面亦然。

債務已終結，但沒有給付”。

債務之免除是指一般所謂的債務寬免。

其實，免除意即寬免。

但從原告的聲明來看，似乎不是如此。

原告聲明已收取了給付，該等給付已作出具體計算，同時也承認就已終止的勞動關係來講，沒有任何應付的。

但並不想寬免全部或部分債務，或起碼從聲明內容上看不到此點，也沒有提出這是他們之原意。

因此，似乎屬於收訖或收據，是規定於《民法典》第 776 條內的由債權人於文件內作出的已經收取了債務的聲明。

PIRES DE LIMA 及 ANTUNES VARELA 解釋道“正如 Carbonnier(《Droit civil》, 4, 1982 年, 第 129 段, 第 538 頁)所觀察的, 很多時收訖不僅僅是已經收取了債務的聲明, 而是債務人已不再拖欠債權人的全面性聲明, 無論是由於債權已消失, 還是由於其他原因(*quittance pour solde de tout compte*)”。

從這方面來講, 收訖可以伴隨債務不存在的承認, 即在 ANTUNES VARELA 教程內所言, 是一項“可能的債權人向另一方作出具約束力的債務不存在的法律行爲。

...

債務不存在的承認立足於確信(以聲明作出)債務之不存在, 不能與免除債務相混淆, 後者是對一已存在的債權權利的自願寬免”。

當然, 債務不存在的承認可以掩藏一項債務之免除, 但這必須提出並證明該等事實, 而本案中沒有。

VAZ SERRA 在 1966 年《民法典》草擬文件中解釋道“真正意義上的債務不存在的承認不同於債務免除, 因為在後者情況中, 只存在免除的意原則(即拋棄債權的意願), 而在前者中, 其意願為對債權存在的不確定性的狀況予以終止”。

又如同一作者在另一草擬文件著作中所教導的那樣，免除債務不是推定的，“因為原則上，不是以此目的來開立收花憑據的”。

另一方面，“如果為通過承認，債權人得到一項給付，債務不存在的承認可以是和解的一項要素；如果債權人沒有相應得到任何東西，則不屬於和解之要素，只是一項單方承認或單方確定合同，因為沒有相互之給付而不同於和解”。

但預防性或司法外和解並不排除“雙方之間存有分歧，作為將來或倘有訴訟的基礎或理據：一方必須堅稱某一主張的權利，而另一方則予以否認”。

但無論從書面聲明還是本案中雙方的陳述，均沒有得出此一分歧。

結論：我們認為更為準確的是將原告的聲明定性為附有債務不存在的承認的一種收訖憑據。

無論是屬於收訖憑據、免除債務或和解書，其效力相似的，因為如將要看到的那樣，面對的是可處分的權利，因為勞動關係已經終止了，因此其結果是不存在針對被告的債權權利。....”

就上述之司法見解，我們完全認同，並將之轉錄為本裁判之理由。

因此，應判處原告的上訴不成立，維持原審法院之決定。

*

被告的附帶上訴：

《勞動訴訟法典》第 17 條第 1 款規定：

“一、遇有下列任一情況，且案件利益值超過有關管轄法院的法定上訴利益限額時，反訴予以受理：

(一) 被告的請求是以作為訴訟依據的法律事實為基礎；

(二) 被告欲抵銷債權；

(三) 被告的請求與訴訟所依據的實體關係之間存有從屬、補充或附屬關係。”

在本案中，被告沒有提出抵償的要求，故此，可以排除考慮上述法規第 1 款第(二)項所規定之要件，僅需考慮餘下兩項之要件是否成立。

原告主張的賠償請求建基於被告違反勞工法例，於原告在法定假期工作時沒有依法給予原告金錢補償。

被告提出反訴的依據在於小費不是原告薪金的組成部份，原告這些年來從被告手上收取的小費並沒有任何正當依據，構成不當得利，故應將原告獲得的小費退還給被告。

從上可見，被告的反訴請求並不是以原告提出的訴訟依據的法律事實為基礎，兩者的訴因並不相同，因此，被告的反訴請求不符合上述法規第 1 款第(二)項所規定之要件。

就被告的請求與訴訟所依據的實體關係之間是否存有從屬、補充及附屬關係方面，原審法院指出如下：

“Analisemos, então, se entre o pedido do réu e a relação material subjacente à acção existe acessoriedade, complementariedade ou dependência;

Como sumaria o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22.11.2006, n.º 06S1822, disponível in www.dgsi.pt "as relações de acessoriedade e dependência pressupõem que haja um pedido principal a que estão objectivamente subordinadas; a diferença está na intensidade do nexo de subordinação: o pedido dependente não subsiste se desligado do pedido principal" e "a relação de complementariedade pressupõe que o pedido reconvenicional seja um "complemento" do pedido formulado na acção, isto é, esteja interligado com ele. Daí que neste aresto se tenha concluído que "não existe conexão substantiva entre (por um lado) os pedidos indemnizatórios formulados pelo autor com base na rescisão unilateral do contrato de trabalho pelo empregador, na violação do direito a férias e na cessação do contrato como facto gerador de danos não patrimoniais e (por outro) o pedido reconvenicional de indemnização alicerçado no cumprimento defeituoso da prestação laboral por parte do autor.

O Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra (de 12.02.2009, disponível no mesmo sítio da internet) dá-nos, por sua vez, a seguinte classificação:

Na acessoriedade, a causa subordinada é objectivamente conexa e dependente do pedido da causa principal.

Na complementariedade, ambas as relações são autónomas pelo seu objecto, mas uma delas é convertida, por vontade das partes, em complemento da outra.

Na dependência, qualquer das relações é objectivamente autónoma como na complementariedade, simplesmente o nexo entre ambas é de tal ordem que a relação dependente não

pode viver desligada da relação principal.

Concluindo que a relação de acessoriedade e a relação de dependência pressupõem que haja um pedido principal (uma relação principal). Tanto o pedido acessório como o pedido dependente estão objectivamente subordinados a esse pedido (principal).”

我們完全同意原審法院所轉述葡萄牙司法見解中關於相類似條文的見解。

事實上，附屬關係與從屬關係均設定有一個主請求（主關係），不論附屬請求或是從屬請求均依附於該主請求。

兩者的分別只是依附的紐結的緊密程度，在附屬關係中，附屬請求沒有自主性，不可獨立於主請求存在。

補充關係則設定反訴請求為原告的請求的補充，兩者之間沒有從屬關係，但有相連關係。反訴請求補充了爭議的法律關係不足。

在本案中，被告以不當得利為依據提出的反訴請求與原告要求被告賠償假期工作的補償的請求，兩者之間沒有任何依附關係，相互之間是獨立存在的，故此，兩者之間不可能為附屬或從屬關係。

被告的反訴請求與原告的請求亦互不相關，彼此之間沒有關連，

也不可能是補充的關係。

因此，被告的反訴請求也不符合《勞動訴訟法典》第 17 條第 1 款第(三)項要求的要件。

綜上所述，原審法院不接納被告反訴請求的決定是正確的。

*

四. 決定

綜上所述，決定如下：

- 一、 判處原告的上訴不成立，維持原審法院之決定。
- 二、 判處被告的附帶上訴不成立。

*

主上訴之訴訟費用由原告承擔，而附帶上訴之訴訟費用由被告承擔。

作出適當之通知。

*

2011 年 11 月 24 日

何偉寧

簡德道

賴健雄 (com declaração de voto)

Processo nº 478/2010
Declaração de voto de vencido

Subscrevo o Acórdão à excepção da parte respeitante ao recurso principal interposto pelo Autor, pois não vejo razão para alterar a minha posição já assumida na declaração de voto que juntei aos vários Acórdão do TSI, nomeadamente os Acórdãos tirados nos processos nºs 210/2010, 216/2011, 223/2010 e 252/2008, isto é, dada a natureza imperativa da norma do artº 6º do Decreto-Lei nº 24/89/M, um contrato mediante o qual se convencionaram as condições de trabalho aquém do mínimo da protecção dos trabalhadores não pode deixar de ser julgado nulo, por força do disposto no artº 287º do Código Civil, nos termos do qual, salvo excepção expressa em contrário resultante da lei, são nulos os negócios jurídicos celebrados contra disposição legal de carácter imperativo.

RAEM, 24NOV2011

Lai Kin Hong